# Curso de Processo Administrativo Disciplinar CGU . 2020





# **Objetivo Geral**

Ao final deste curso espera-se que os participantes estejam aptos a:

Conduzir adequadamente um procedimento disciplinar, na qualidade de membro de comissão.





## Estrutura do curso

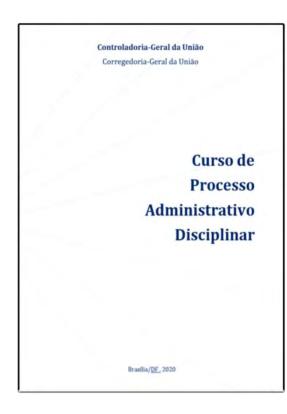
- 1 Conceitos Introdutórios
  - 2 Instauração
    - 3 Inquérito Administrativo
      - 4 Julgamento
        - 5 Rito Sumário
          - 6 TAC



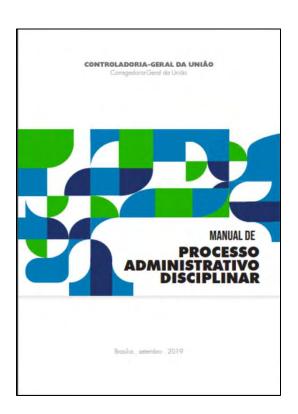


# **Material**

http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/atividade-disciplinar/curso-de-pad







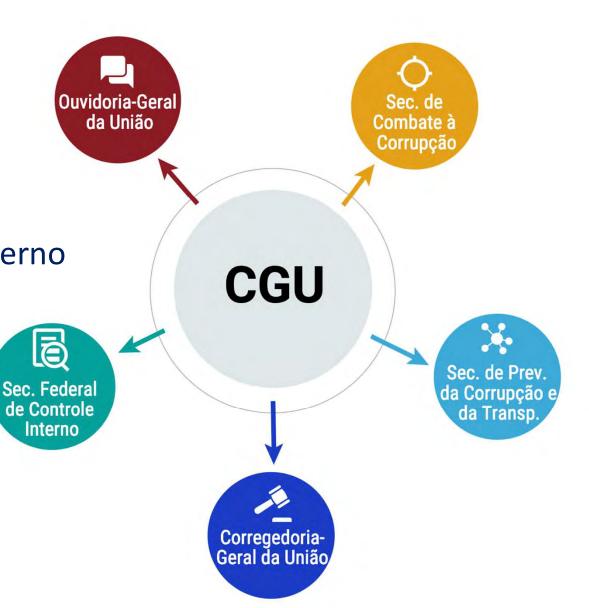


# **Órgão Central**

• do Sistema de Controle Interno

do Sistema de Ouvidorias

• do Sistema de Correição





Corregedoria-Geral da União

- Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo
  - Normatização
  - Capacitação
  - Instrumentalização
  - Supervisão e monitoramento
- Investiga e processa os casos mais relevantes





Programa de Fortalecimento de Corregedorias



A **integração** das atividades correcionais **Intercâmbio** de informações e de experiências entre as Corregedorias



Realização de **cursos** e treinamentos



Elaboração e distribuição de material técnico



Disponibilização dos **sistemas** da CRG



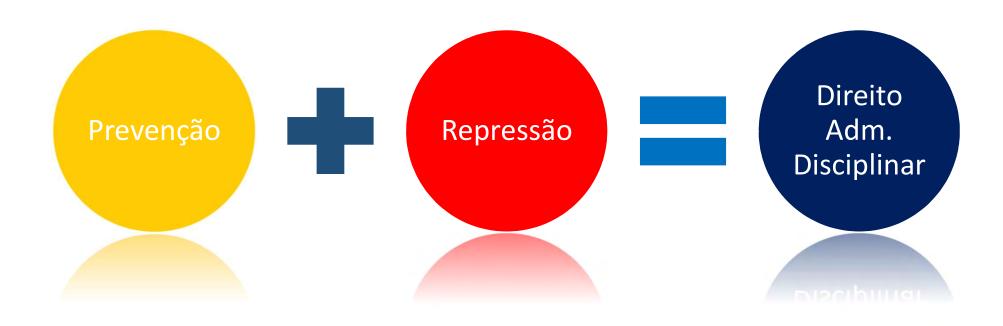
## **Rede de Corregedorias**

CRG + Corregedorias-Gerais dos Estados e Municípios e demais Poderes





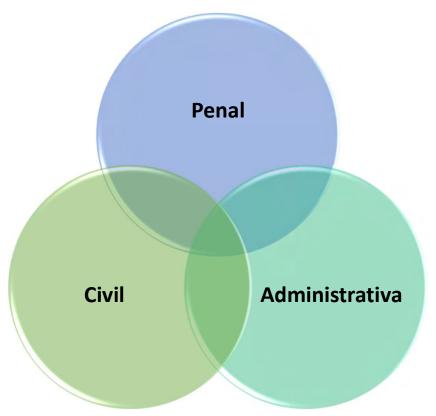
## **Direito Administrativo Disciplinar**







## Independência das Instâncias



#### Exceções:

- 1. sentença penal absolutória que negue materialidade ou autoria.
- 2. Decisão do TCU que decida que fato é regular ou com a negativa da autoria. Julgamento de contas regulares não repercute na instância disciplinar.



## Conhecimento do fato

- ✓ Denúncia
  - Denúncia anônima
- ✓ Representação
- ✓ Mídia
- ✓ Relatório de Auditoria
- ✓ Procedimentos investigativos



#### POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho foi realizado a partir de demanda interna da CGU tendo como objetivo a avaliação das ações de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, quanto à execução do Programa Água Para Todos nos municipios do Estado do Ceará.

#### QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS? QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

Foram constatadas graves irregularidades, que deixam evidente que todo o processo de contratação direta da empresa Imperatriz Poços e Irrigações Ltda., espelhado no Contrato nº 030/2013/DNOCS/CEST/CE, foi conduzido de forma flagrantemente contrária aos princípios e normas basilares que regem a atuação da administração pública.

A CEST/CE pagou a importância de R\$ 13.089.346,03 à Imperatriz Poços e Irrigações Ltda. e não foi comprovado adequadamente quantos sistemas foram medidos e pagos, e as localidades onde foram implantação. Vola estigatos estadades do de com-















# Juízo de Admissibilidade – Matriz de Responsabilização

Fato/Conduta	Agente	Evidências	Evidências faltantes	Possível tipificação
Recebimento de vantagem indevida para a entrega de documentos sigilosos	Policarpo Quaresma	Termo de colaboração de Mané Candeeiro (fls. 2/4)	Confirmação em audiência do Termo	Art. 117, XII – receber propina
		Planilha de pagamentos da empresa Coração dos Outros S/A	de Colaboração de Mané Candeeiro  Plano de Investigação	
		Ordens de pagamento nº C.20, D.10 e F.4		
		Comprovante de depósito na conta 1911		
		Certificado de titularidade da conta 1911		





## Dever de Apurar

Apuração Imediata



#### Comparativo de Procedimentos

PROCEDIMENTOS				
CARACTERÍSTICAS	INVESTIGATIVOS	PUNITIVOS		
PREVISÃO JURÍDICA	IN 14/2018	Lei nº 8.112/90		
CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA	Não	Sim		
PENA DISCIPLINAR	Não	Sim		
INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL	Não	Sim		

# Procedimentos





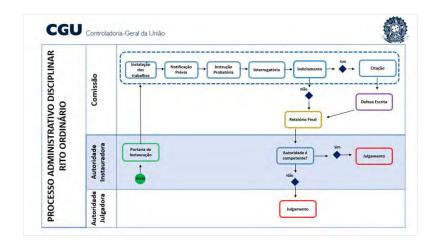
# Comparativo de Procedimentos

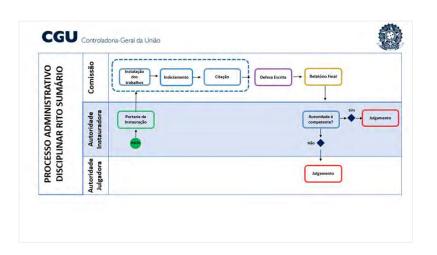
PROCEDIMENTOS					
CARACTERÍSTICAS	INVESTIGATIVOS	PUNITIVOS			
PREVISÃO JURÍDICA	IN 14/2018	Lei nº 8.112/90			
CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA	Não	Sim			
PENA DISCIPLINAR	Não	Sim			
INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL	Não	Sim			





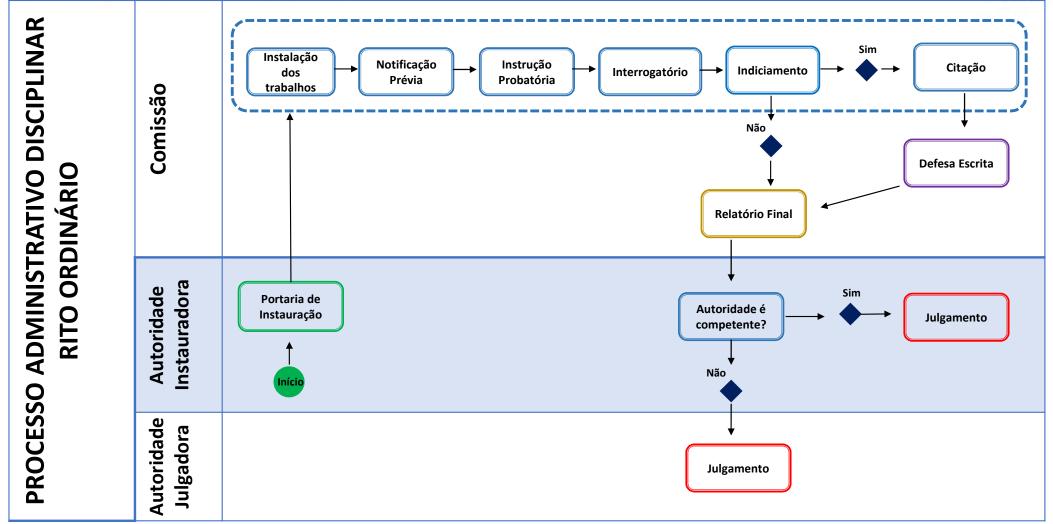
## **Ritos Processuais**





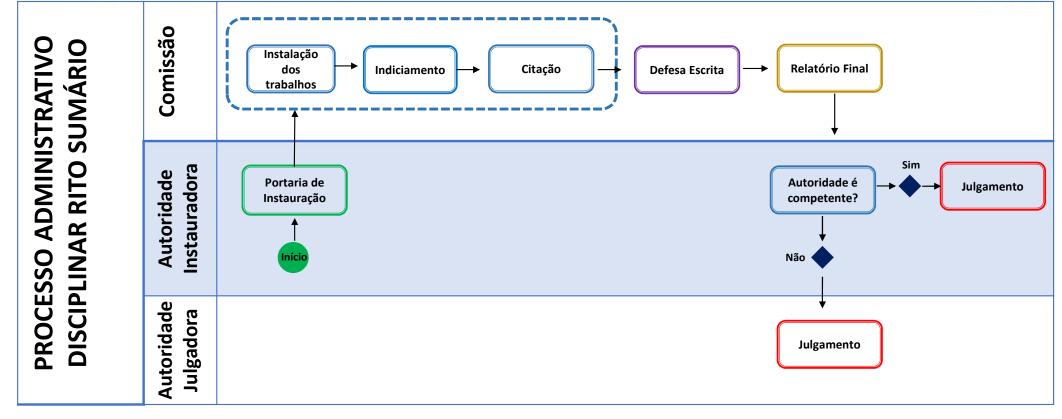
















## Prazos e contagem

#### **Prazos dos Ritos**

- Sindicância: até 30 dias (Art. 145, parágrafo único)
- PAD Rito Ordinário: até 60 dias (Art. 152)
- PAD Rito Sumário: até 30 dias (Art. 133, § 7º)
- ✓ Prorrogação igual ao prazo originário
  - Rito sumário 15 dias



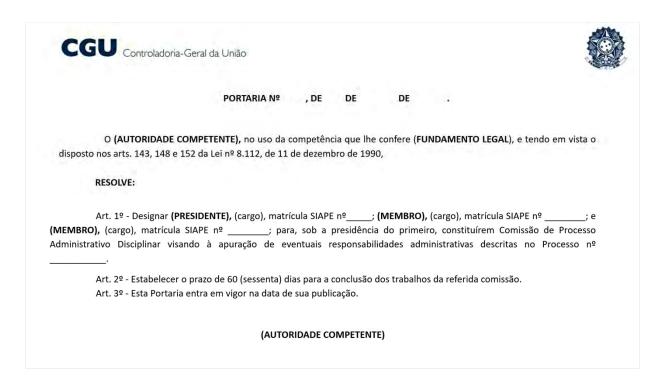
#### Forma de Contagem

- Dias corridos
- Exclui o dia de início e inclui o do vencimento (Art. 238 c/c Art. 66, Lei nº 9.784/99)





# Instauração







	PORTARIA Nº	, DE	DE	DE			
O <b>(AUTORIDADE CO</b> disposto nos arts. 143, 148 e 1	<b>DMPETENTE),</b> no uso da co 52 da Lei nº 8.112, de 11 de	•	•	•	AMENTO LEGAL),	e tendo em vis	ta o
RESOLVE:							
MEMBRO), (cargo), matrícula s administrativo Disciplinar visar 	ndo à apuração de eve	soba posta sobole ntuais in r	oresidênc esponsab	ia do primeiro, ilidades adminis	constituírem Com trativas descritas	nissão de Processo	esso
	prazo de 60 (sessenta) dia entra em vigor na data de s	•		dos trabalhos da	referida comissão	<b>)</b> .	
	(AUTORI	DADE CO	)MPETEN	TE)			





# Instauração

## ✓ Obrigatoriedade de participação

## > Exceções:

Suspeição
 Amizade íntima
 Inimizade notória

Impedimento

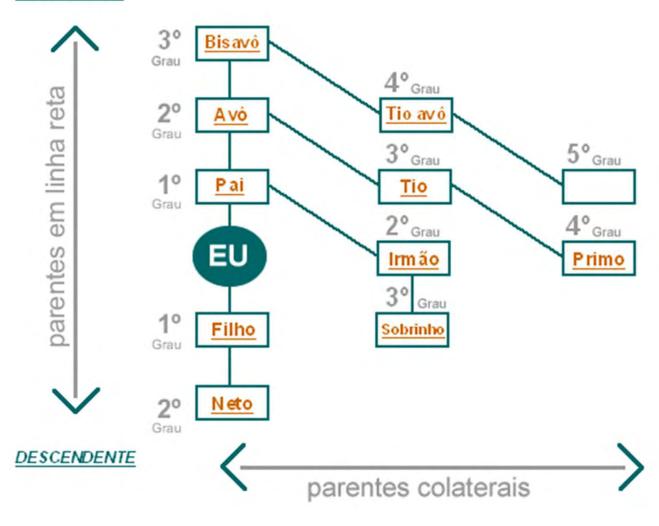
Não estabilidade Interesse Litígio prévio Participação no processo em condição diversa Parentesco







#### **ASCENDENTE**







## Providências iniciais

- ✓ Afastamento Preventivo
  - ✓ Planejamento dos trabalhos
    - ✓ Secretário







#### ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos	dias do mês de	de	, no (Órgão), no (Endereço), (Cidade/Estado), com horário de				
funcior	namento de	, presentes (nome d	o presidente), (nome do 1º vogal) e (nome do 2º vogal),				
•			so Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº, de				
	e de, fora ,		estinados à apuração dos fatos mencionados no Processo nº				
ace	aminhar memorando à auto rca do início dos trabalhos d videnciar cópia dos autos (m	a presente comissão;	lar da unidade em que ocorreram as irregularidades, informando				
<ul><li>des</li></ul>	designar como secretário da comissão o servidor ; e						
■ rea	lizar a leitura dos autos.						
Nada n	nais havendo a ser tratado, f	oi lavrado o presente termo qu	ue vai assinado pelo presidente e pelos membros.				
		Presi	dente				
		Mer	mbro				
		Mer	mhro				





## Notificação prévia











## Instrução Probatória

- ✓ Intimações
  - Obrigatoriedade de atendimento
  - Advogado constituído nos autos
  - Prazos







#### PRAZOS - INTIMAÇÕES

Segunda-feira

• Dia da efetivação da intimação

Terça-feira

• 1º dia da contagem do prazo

Quarta-feira

• 2º dia da contagem do prazo

Quinta-feira

• Feriado – prazo suspenso por não ser dia útil

Sexta-feira

• 3º dia da contagem do prazo

Sábado

• Não é dia útil

Domingo

• Não é dia útil

Segunda-feira

• Realização do ato





- ✓ Advogado
  - Procuração
  - Pagamento de cópias
  - Acesso a procedimento investigativo
  - Documentos ainda não juntados aos autos







#### Meios de Prova

- ✓ Prova documental
  - ✓ Prova diligência
    - ✓ Prova pericial
      - ✓ Prova testemunhal







#### Meios de Prova

- ✓ Prova documental
  - Exemplos:

**Processos** 

Certidões

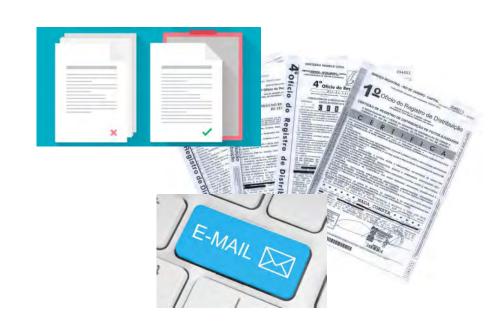
Jornais e periódicos

Notícias na web

Fotografia e filmagens

E-mail

Momento do contraditório







#### Meios de Prova

- ✓ Prova diligência
  - Exemplos: Medições Vistorias
  - Momento do contraditório
  - Termo de diligência







#### Meios de Prova

- ✓ Prova pericial
  - Quando é necessária
  - Momento do contraditório
  - Exemplos

Exame grafotécnico Tradução juramentada Inventário de bens Avaliações técnicas de equipamentos Perícia médica







#### Meios de Prova

- ✓ Prova testemunhal
  - Deslocamentos

CPAD
Testemunha
Videoconferência

- Nº de testemunhas por fato
- Momento do contraditório
- Termo de oitiva







#### **Provas**

- ✓ Prova desnecessária
  - ✓ Prova ilícita
    - ✓ Prova emprestada

PAD X PAD PAD X PAR PAD x Processo judicial









## Interrogatório

- √ Videoconferência
- ✓ Coacusados
- ✓ Termo de interrogatório





## Indiciação

- ✓ Delimita a acusação
  - ✓ Princípio in dubio pro societate
    - ✓ Termo de Indiciação







### Penalidades disciplinares

- ✓ Advertência
- ✓ Suspensão
- **✓** Demissão
- √ Cassação de Aposentadoria ou Disponibilidade
- ✓ Destituição de cargo em comissão ou de função comissionada





### **Enquadramentos**

CAPITULAÇÃO LEGAL			
Advertência ou Suspensão*	Suspensão ou Destituição	Demissão, Cassação ou Destituição	
Art. 116 Art. 117 I – VIII e XIX	Art. 117 XVII e XVIII	Art. 132 Art. 117 IX – XVI	

<sup>\*</sup> Dosimetria realizada nos termos do art. 128 da Lei n.º 8.112/90





### **Enquadramentos**

CAPITULAÇÃO LEGAL		
Advertência ou Suspensão*	Suspensão ou Destituição	Demissão, Cassação ou Destituição
Art. 116 Art. 117 I – VIII e XIX	Art. 117 XVII e XVIII	Art. 132 Art. 117 IX – XVI

<sup>\*</sup> Dosimetria realizada nos termos do art. 128 da Lei n.º 8.112/90





Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;





#### Art. 116. São deveres do servidor:

- V atender com presteza:
- a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
  - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- VI levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;





Art. 116. São deveres do servidor:

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;





Art. 116. São deveres do servidor:

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.





#### Art. 117. Ao servidor é proibido:

- I ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
  - III recusar fé a documentos públicos;





#### Art. 117. Ao servidor é proibido:

- IV opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;





#### Art. 117. Ao servidor é proibido:

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

**(...)** 

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.





### **Enquadramentos**

CAPITULAÇÃO LEGAL			
Advertência ou Suspensão*	Suspensão ou Destituição	Demissão, Cassação ou Destituição	
Art. 116	Art. 117 XVII e XVIII	Art. 132	
Art. 117 I – VIII e XIX		Art. 117 IX – XVI	



<sup>\*</sup> Dosimetria realizada nos termos do art. 128 da Lei n.º 8.112/90





## Suspensão ou Destituição

#### Art. 117. Ao servidor é proibido:

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;





### **Enquadramentos**

CAPITULAÇÃO LEGAL		
Advertência ou Suspensão*	Suspensão ou Destituição	Demissão, Cassação ou Destituição
Art. 116 Art. 117 I – VIII e XIX	Art. 117 XVII e XVIII	Art. 132 Art. 117 IX – XVI

<sup>\*</sup> Dosimetria realizada nos termos do art. 128 da Lei n.º 8.112/90





Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;





Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;





#### Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;





#### Art. 117. Ao servidor é proibido:

- IX valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XI atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;





Art. 117. Ao servidor é proibido:

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;





Art. 117. Ao servidor é proibido:

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;





## Citação

- ✓ Pessoal
  - Advogado com poderes especiais
    - ✓ Prazo para apresentação da defesa escrita
      - ✓ Revelia e defensor dativo





#### **Relatório Final**



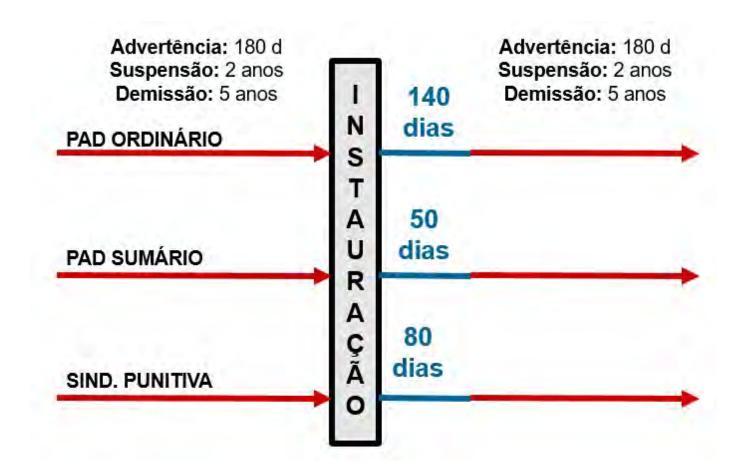












Prescrição





## Prescrição Penal

✓ Ilícito administrativo também capitulado como ilícito penal

✓ Existência de inquérito policial ou ação penal (Parecer n.º AM – 02)





# Julgamento

- ✓ Autoridade Julgadora
  - ✓ Prazo para julgamento
    - ✓ Motivação

Processo nº:	
No exercício das atribuições a mim conferidas, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Pr e as recomendações da Assessoria Jurídica	ocesso Administrativo Disciplinar n
o caso), para aplicar a(nome, cargo, lotaç	
termos do art. 127, inciso da Lei nº 8.112, de 1990, a pena	
fundamentação legal), infringindo o disposto no	(citar os aispositivos iegais).
	Local,de de 201_
ATTENDED TO THE PARTY OF THE PA	printerprint

DECISÃO DE











- ✓ Características Gerais
  - Portaria registra nome do indiciado e infração apurada
  - Comissão com 2 membros estáveis (sem presidente)
  - Inexistência de notificação prévia
  - Provas pré-constituídas
  - Prazos: 30 dias + 15 dias (prorrogação)
  - Indiciação no 3º dia útil
  - Defesa em 5 dias





### Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos e Funções Públicas

- ✓ Regra: proibição
  - Exceções na CF
- ✓ Aposentados (§ 10, art. 37, CF)
- ✓ Rito:
  - 10 dias para opção (boa-fé)
  - Instaurado o PAD, até último prazo de defesa para fazer a opção (boa-fé)
  - Penalidade: demissão de todos os cargos/empregos/funções





#### **Abandono de Cargo**

- ✓ Elemento objetivo: ausência por mais de 30 dias consecutivos
- ✓ Elementos subjetivo: animus abandonandi
- ✓ Enunciado CGU n.º 22

PRESUNÇÃO RELATIVA DE ANIMUS ABANDONANDI.

As ausências injustificadas por mais de trinta dias consecutivos geram presunção relativa da intenção de abandonar o cargo.

- ✓ Prescrição 5 anos
  - 3 anos se houver apuração do fato na esfera penal





#### Inassiduidade habitual

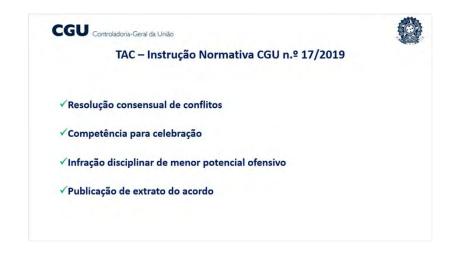
- ✓ Elemento objetivo: ausência por mais de 60 dias no período de 12 meses, interpoladamente ou não
- ✓ Elemento subjetivo: não há
  - Exceção: força maior ou casos fortuito





## Termo de Ajustamento de Conduta

- ✓ Apuração simplificada
  - racionalizar os procedimentos administrativos
  - desburocratizar a Administração Pública
  - princípios da eficiência e do interesse público







### TAC – Instrução Normativa CGU n.º 17/2019

- ✓ Resolução consensual de conflitos
- ✓ Competência para celebração
- ✓ Infração disciplinar de menor potencial ofensivo
- ✓ Publicação de extrato do acordo





## TAC – Instrução Normativa CGU n.º 17/2019

- ✓ Prescrição suspensa até declaração de cumprimento das condições acordadas
- ✓ Descumprimento do TAC caracteriza falta funcional art. 116, II, da Lei nº
   8.112/1990





## TAC – Instrução Normativa CGU n.º 2/2017

(alterada pela IN CGU n.º 8/2019)



#### **✓** Restrições:

- Prejuízo ao erário (+ de R\$ 17.600,00)
- Não ter ressarcido ou não se comprometer a ressarcir eventual dano
- Ter celebrado TAC nos últimos 2 anos
- Registro vigente de penalidade disciplinar





# Corregedoria-Geral da União

Visite: <a href="https://corregedorias.gov.br">https://corregedorias.gov.br</a>

